CONTRATO Nº 0080/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0098/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0057/2025, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.***.***-87, RG nº 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, SC e de outro lado à empresa **PAULO CEZAR CIVIDINI TODA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 79.221.917/0001-76, Inscrição Estadual nº 251246930, com sede na Rua XV de novembro, nº 358, casa, Centro, Arroio Trinta/SC CEP 89.590- 000 Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PAULO CEZAR CIVIDINI,** nacionalidade Brasileira, Nascido Em 25/06/1966, Casado Em Comunhão Universal De Bens, Eletricista, CPF Nº 551.***.***-20, Carteira De Identidade Nº 1.***.300, Órgão Expedidor Sesp - SC, Residente e Domiciliado(A) em Arroio Trinta, SC, CEP 89.590-000, Brasil, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0098/2025, Pregão Eletrônico Nº 0057/2025, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços, objetivando a recuperação/melhorias do poço artesiano localizado na Comunidade da Linha Santo Antônio interior do Município de Arroio Trinta, em atendimento as necessidades da Secretaria de Agricultura**, conforme descrição abaixo:

2009 - PAULO CEZAR CIVIDINI EIRELI - EPP (79.221.917/0001-76)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	**41782 - Chave boia sem fio sistema solar com 2 (duas) baterias.**	Un	plastsilva	1	2.675,00	2.675,00
1	2	**41783 - Hidrômetro 3/4 com conexão.**	Un	plastsilva	3	152,98	458,94
1	3	**41784 - União pead comp. 50x50.**	Un	plastsilva	12	115,70	1.388,40

1	4	**41785 - União pead comp. 40x40.**	Un	plastsil va	10	85,71	857,10
1	5	**41786 - Contador 25 bobina 220vca.**	Un	plastsil va	1	162,75	162,75
1	6	**41787 - Rele de sobrecorrente jr28-1322 17-25a.**	Un	plastsil va	1	83,20	83,20
1	7	**41788 - Mini disjuntor trifásico 32a.**	Un	plastsil va	1	67,98	67,98
1	8	**41789 - Rele falta de fase automático de 280vca.**	Un	plastsil va	1	248,72	248,72
1	9	**41790 - Quadro comando 500x400x200.**	Un	plastsil va	1	735,00	735,00
1	10	**41791 - Chave seletora plástica 22mm.**	Un	plastsil va	1	47,05	47,05
1	11	**41792 - Tubo de polietileno de alta densidade ped 50mm pn25.**	M²	plastsil va	420	49,86	20.941,20
1	12	**41793 - Tubo de polietileno de alta densidade ped 50mm pn 16.**	M²	plastsil va	300	27,77	8.331,00
1	13	**41794 - Tubo de polietileno de alta densidade pead 50mm pn12.**	M²	plastsil va	250	22,88	5.720,00
1	14	**41795 - Tubo de polietileno de alta densidade pead 63mm pn16.**	M²	plastsil va	50	39,61	1.980,50
1	15	**41796 - Tubo de polietileno de alta densidade pead 40mm pn16.**	M²	plastsil va	550	25,34	13.937,00
1	16	**41797 - Tubo de polietileno de alta densidade pead 40mm pn20.**	M²	plastsil va	600	30,64	18.384,00
1	17	**41798 - Tubo de polietileno de alta densidade pad 32mm pn10.**	M²	plastsil va	300	11,92	3.576,00
1	18	**41799 - Reservatório tipo tanque 20.000lt.** Reservatório tipo tanque 20.000lt.	Un	plastsil va	1	11.450,00	11.450,00
1	19	**41800 - Construção base em concreto bomba 3,5x3,5.**	Un	plastsil va	1	1.560,00	1.560,00
1	20	**41801 - Válvula retenção c/ portinhola 1. 1/2.**	Un	plastsil va	3	250,80	752,40
1	21	**41802 - Válvula redutora de pressão 1.1/2.**	Un	plastsil va	2	482,31	964,62
1	22	**41803 - Ventosa tripla função d 1.**	Un	plastsil va	3	436,80	1.310,40

1	23	**41804 - Adaptador com pressão 63x2 pead.**	Un	plastsil va	1	96,25	96,25
1	24	**41805 - Colar 40x20.**	Un	plastsil va	3	70,00	210,00
1	25	**41806 - Colar 40x25.**	Un	plastsil va	1	83,89	83,89
1	26	**41807 - Colar 32x20.**	Un	plastsil va	2	62,84	125,68
1	27	**41808 - Bucha redução longa 60x40.**	Un	plastsil va	1	13,44	13,44
1	28	**41809 - Adaptador com flane 40mm.**	Un	plastsil va	2	21,95	43,90
1	29	**41810 - Registro soldável 40mm.**	Un	plastsil va	2	28,22	56,44
1	30	**41811 - Adaptador soldável 50mm.**	Un	plastsil va	2	24,96	49,92
2	31	**40950 - Horas máquina - Mini Escavadeira Hidráulica sobre Esteira** - Peso operacional MÍNIMO de 3.500 Kg; - Com ESTEIRA EMBORRACHADA E DE AÇO, conforme a solicitação do Município; - Tempo de uso do Maquinário inferior a 5 (cinco) anos; - Incluindo profissional para operar o equipamento; - As despesas com o profissional que irá operar o equipamento, com combustível, lubrificantes, manutenção e conexos, bem como as despesas de locomoção do equipamento de sua sede até o município de Arroio Trinta e retorno serão por conta da contratada, bem como o deslocamento até o local do serviço dentro do município; - Valor da hora efetivamente trabalhada.	h	própria	70	208,33	14.583,10
total (r$):							**110.893,88**

1.2. A contratada deverá realizar a recuperação do poço artesiano, incluindo diagnóstico técnico da estrutura, limpeza interna, retirada de resíduos e obstruções, substituição de

componentes danificados, além da emissão de laudo técnico final. O poço artesiano fica localizado na Comunidade da Linha Santo Antônio interior do município de Arroio Trinta.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Arroio Trinta.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0098/2025-PE, Pregão Eletrônico nº 0057/2025-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2025, conforme segue:

70 - 1 . 2003 . 18 . 544 . 11 . 1.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
303 - 1 . 2003 . 18 . 544 . 11 . 1.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
304 - 1 . 2003 . 18 . 544 . 11 . 1.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e conclusão dos serviços contratados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura. Menos

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Alcidir Felchilcher, Secretário Municipal de Agricultura, e-mail **agricultura@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefone (49) 3535-6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente em até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 30/11/2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços, exceto para o **Lote 2** item 31, Horas Máquinas – Mini Escavadeira Hidráulica sobre Esteira.

10.6. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.9. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por

duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 17 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC
82.826.462/000-27
CONTRATANTE
ANTONIO SERIGHELLI

PAULO CEZAR CIVIDINI TODA
79.221.917/0001-76
CONTRATADA
PAULO CEZAR CIVIDINI

Testemunhas

Nome: ALCIDIR FELCHILCHER

CPF: 518.***.***-06

Nome: Camille Cristina Canônica
CPF: 0*8.**5.5**-64